

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Edital nº 045/2013

Estabelece procedimento e torna público o Edital de Seleção Pública de projetos a serem celebrados através de Convênios de natureza financeira com Entidades Privadas Sem Fins Econômicos com a Secretaria Municipal de Educação.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 150/2009 e, ainda:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos a serem celebrados através de Convênios de natureza financeira com Entidades Privadas Sem Fins Econômicos e o Município de Itajaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO**, a Instrução Normativa nº. 015, de 01 de fevereiro de 2010, com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010, que disciplina a celebração de Convênios, ou atos análogos, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Itajaí, cujo objeto seja a execução descentralizada de programas de governo, mediante transferência de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na recente Lei nº 5.599, de 05 de outubro de 2010, em especial o seu artigo 24 e seguintes, que trata da transferência de recursos a título de subvenções sociais, a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública de projetos a serem celebrados através de Convênios de natureza financeira com Entidades Privadas Sem Fins Econômicos e a Secretaria Municipal de Educação.

### 1. DO OBJETO

1.1 Seleção de projetos de Entidades privadas sem fins econômicos, para atendimento de crianças e

adolescentes, em fase de educação básica, na área sócio-educacional para o ano de 2014.

## 2. DOS PROJETOS

2.1 As propostas dos projetos das Entidades serão submetidas à avaliação e seleção e deverão estar alinhadas a programas e serviços complementares ou inovadores de política sócio-educacional e estarão adstritas às seguintes categorias:

2.1.1 Atendimento à Educação Infantil (Período Integral e/ou Parcial)

2.1.2 Atendimento à Educação Especial (Período Integral e/ou Parcial)

2.1.3 Atendimento de Contraturno

2.2 O atendimento período parcial compreende, para fins deste edital, a carga horária de 20 horas semanais.

2.3 O atendimento período integral compreende, para fins deste edital, a carga horária de 40 horas semanais.

## 3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

3.1 Para avaliação inicial dos projetos apresentados pelas Entidades serão observados os seguintes critérios:

a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à educação, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Itajaí;

b) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto, assim compreendido aquela que tenha como finalidade legal ou estatutária atuar na área inerente ao seu objeto e que disponham de meios físicos e humanos para implementar a sua execução;

c) Capacidade da Entidade de captar e gerenciar recursos financeiros com transparência para viabilizar o desenvolvimento do projeto.

d) Para o exercício de 2014 serão priorizados os projetos que ofertem atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, na Educação Infantil em turno integral ou parcial.

e) Serão desconsiderados projetos que não contemplem o atendimento em período parcial e/ou integral de crianças e/ou adolescentes pela entidade proponente.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E REQUISITOS

4.1 O período de inscrição dos projetos será de **31 de outubro de 2013 a 10 de novembro de 2013**, com entrega na **Coordenação Técnica** da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 3.855, Ressacada, das **13h00min às 19h00min**, de segunda à sexta-feira.

4.2 Os documentos mencionados no Item 4 deverão ser entregues, impressos e, quando necessário, assinados em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Obrigatório constar a etiqueta abaixo por fora do envelope lacrado e, dentro do mesmo, a documentação exigida no edital, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via montada com duas perfurações (modelo "arquivo"), devendo as folhas estarem presas com grampos, trilhos ou similares:

**EDITAL Nº \_\_\_/2013/SME**

*Edital de Seleção Pública de projetos a serem celebrados através de Convênios de natureza financeira com Entidades Privadas Sem Fins Econômicos com a Secretaria Municipal de Educação*

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CATEGORIA:**

( ) Atendimento à Educação Infantil    ( ) Atendimento ao Ensino Especial    ( ) Atendimento de Contraturno

4.4 Cada Entidade poderá apresentar apenas 01 (um) projeto.

4.5 O projeto deve ser elaborado respeitando-se os termos da Instrução Normativa nº 15/2010, com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010, disponíveis no site do Município ([www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)).

4.6 A proposta da Entidade deverá ser elaborada de acordo com o Plano de Trabalho proposto no Anexo I, da Instrução Normativa nº 19/CMA/2010, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do proponente e definição do objeto de convênio proposto;

II – Síntese do Projeto;

III – Plano de ações com a definição das metas, ações, responsáveis e prazo;

IV – Avaliação da execução do Projeto;

V – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Secretaria e a contrapartida orçamentária, financeira ou não da Entidade, se for o caso, para cada programa de governo e ação;

VI – Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios, correspondente à contrapartida para completar a execução do objeto conveniado, estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a Secretaria;

VII – Cronograma físico-financeiro das etapas ou fases de execução do Projeto, incluída a previsão dos desembolsos da contrapartida a cargo da Secretaria;

VIII – Recursos humanos envolvidos na execução do Projeto;

IX – Data e assinatura do proponente, devidamente identificada.

4.7 Junto à proposta e respectivo Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Entidade à seguinte documentação:

I - Fotocópia do Estatuto ou Contrato Social, Regulamento ou Compromisso da Entidade Conveniente, conforme alterações exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil);

II - Fotocópia da ata de eleição da diretoria vigente;

III - cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável pela instituição;

IV - comprovante de residência no nome do responsável pela Instituição;

a) são documentos válidos para comprovação de residência: conta de água, luz, telefone e correspondência bancária, emitida durante os últimos 06 (seis) meses.

b) no caso do imóvel estar em nome de terceiros, apresentar declaração do titular autenticada em Cartório.

V - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI - certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal,

- da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- VII - certidão negativa de débitos estaduais;
- VIII - certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- IX - certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal - SRF; no caso da Entidade estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
- X - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- XI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da entidade;
- XII – cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;
- XIII – comprovante de registro da entidade em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Convênio com a Administração Pública;
- XIV - declaração do titular da proponente, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que (formulário do Anexo III da Instrução Normativa n. 15/2010):
- a) a Entidade não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal; e
- b) assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do Convênio, bem como os da devida contrapartida;
- XV - comprovação, pela Entidade, de propriedade do imóvel onde está instalada, mediante apresentação de escritura pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, em caso de os recursos solicitados destinarem-se a obras, reformas ou benfeitorias do citado imóvel;
- XVI - fotocópia do Contrato de Locação, se os recursos solicitados, ou parte deles, se destinarem ao pagamento de aluguel de imóvel locado pela Entidade;
- XVII – comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto do Convênio; e
- XVIII – comprovação de registro/inscrição no Conselho Municipal de Educação do Município de Itajaí/SC.
- XIX – quadro de profissionais da instituição, conforme o modelo no anexo I deste edital.

## 5. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1 As propostas serão analisadas por comissão formada por ato do Secretário Municipal de Educação e terão quatro fases distintas:

- a) FASE 1:** Nesta fase a comissão avaliadora julgará a condição de habilitação da proponente para participar da presente Seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- b) FASE 2:** Os projetos serão encaminhados obrigatoriamente pela comissão ao Conselho Municipal de Educação, para análise, cabendo emitir parecer e recomendações sobre as propostas das Entidades, bem como seu cancelamento, em atendimento ao inciso XVII, do artigo 13, da Lei n. 3352/98, que trata do Sistema Municipal de Ensino de Itajaí.
- c) FASE 3:** O Conselho encaminhará os projetos à comissão avaliadora, que fará a análise dos pareceres e recomendações. Nesta fase, o projeto poderá sofrer alterações para se adequar às recomendações do Conselho Municipal de Educação, desde que não haja mudança do objetivo geral do plano de trabalho.
- d) FASE 4:** Seleção dos projetos pela comissão avaliadora e que melhor atenderem às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios:
- I - a sintonia com a legislação vigente;
- II - o nível de articulação com a escola pública;
- III - resultados a serem efetivamente alcançados a partir da implantação;
- IV - relevância frente ao contexto local;
- V - potencial de transformação social;

VI - caráter inovador

VII – Cumprimento dos critérios dos itens 2 e 3.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Não serão aceitos no processo de seleção projetos e documentos enviados por fax, correio eletrônico ou correio, bem como, em formulário diferente daqueles divulgados na Instrução Normativa nº 15/CMA/2010 com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010.

6.2 O inteiro teor deste Edital será afixado no átrio da Secretaria Municipal de Educação e no site do Município.

6.3 Os recursos disponíveis para subvenção social em 2014 serão distribuídos entre as entidades caso as propostas estiverem alinhadas aos critérios pré-estabelecidos, porém a Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de não contemplar todos os projetos inscritos.

6.4 A avaliação dos projetos será realizada pela Comissão Avaliadora que terá a seguinte composição:

- a) 01 representante da Coordenação Técnica
- b) 01 representante da Diretoria de Ensino Fundamental
- c) 01 representante da Diretoria de Educação Infantil
- d) 01 representante da Diretoria de Orientação e Assistência ao Educando
- e) 01 representante da Assessoria Jurídica

6.5 Os projetos selecionados serão objeto de projeto de lei e serão encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores para aprovação da autorização da transferência de recursos de subvenção social, em conformidade com a Lei nº 5.599, de outubro de 2010 e Instrução Normativa nº 15/2010, com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010, condição obrigatória para a celebração do convênio.

6.6 A aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Vereadores é condição obrigatória para a celebração do convênio com a Entidade para a consecução do projeto.

6.7 A Entidade beneficiada deverá afixar placa na entrada principal de sua sede, com as informações do Convênio mantido com a Secretaria Municipal de Educação, na forma da Lei nº 4.645, de 26 de outubro de 2006.

6.8 A inscrição da Entidade neste processo implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento, implicando ainda no perfeito entendimento e concordância das finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do convênio, bem como, a subordinação aos termos da Instrução Normativa nº 15/2010, com as alterações feitas pela Instrução Normativa nº 19/CMA/2010.

6.9 Da decisão da Comissão não caberá recurso.

6.10 Ao se inscreverem, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal da Educação de Itajaí a utilizar, editar, publicar e reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem nenhuma restrição.

6.11 Será desclassificada a proposta de projeto em que qualquer o proponente apresentar pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público, vinculado direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal de Itajaí.

6.12 A Comissão Avaliadora realizará acompanhamento da execução do convênio aprovado.

6.13 A entidade deverá apresentar à Coordenação Técnica mensalmente, até o quinto útil do mês subsequente:

- a) Frequência de alunos atendidos;
- b) Quadro de profissionais da instituição atualizado (anexo I).

6.14 Os casos não previstos, no que tange à realização desta Seleção Pública, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.15 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com a Seleção Pública de que trata este Edital é o da Comarca de Itajaí.

Itajaí (SC), 31 de outubro de 2013.

**Edison d'Ávila**  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

**Quadro de Profissionais da Instituição**

<b>Nº</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Grau de Instrução</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>

Observação: Neste quadro a instituição deverá identificar **todos os profissionais** que atuam na instituição (zelador, cozinheira, porteiro,...).

Local e data

Assinatura do responsável